

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 69 DE 11 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet **ACESSE**

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





DECRETO N°. 69, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,

no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Inscrição: 040

certificacão digital Sobre o código de controle: 2021pm.retirolândiaba - ICP - Controle Pessoal 20210000325





DECRETA:

DA ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

Art. 1º. Mantém a autorização de abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, de 11/06/2021 até 18/06/2021, nos horários das 07 horas às 19 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS.

Parágrafo único. Os bares, quiosques e afins, somente poderão funcionar até a 23 (vinte e três) horas, obedecendo os protocolos sanitários. Ressalvados os dias **11, 12 e 13 de junho**, ao qual o fechamento dos referidos deverão ocorrer obrigatoriamente as 19 (dezenove) horas.

Art. 2º. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda imputar multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

EVENTOS SUSPENSOS:

Art. 3°. Ficam suspensos eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, **até 18/06/2021**, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§1º. Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, enquanto perdurar a situação emergencial.

\$2°. Resta proibido ao proprietário de chácara alugar, emprestar, ceder de forma gratuita espaço em que ocorra evento, gerando aglomeração de pessoas, sob pena de multa de **R**\$ **1.000,00** (mil reais).

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM. RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

§3º. Fica proibida a utilização de som em bares, restaurantes e estabelecimentos similares que cause aglomeração, quais sejam, paredões mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis e apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.

DA PRÁTICA DE ATOS RELIGIOSOS:

Art. 4°. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

DA PRÁTICA ESPORTIVA:

Art. 5°. Fica permitido o funcionamento das Academias de Futebol e similares, mediante protocolo de Biossegurança, FICANDO TERMINANTEMENTE PROÍBIDO: TORNEIOS, CAMPEONATOS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL E DE OUTRAS MODALIDADES DESPORTIVAS.

Art. 6°. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e similares, até dia 18/06/2021, mediante protocolo de biossegurança.

§1º. Fica permitida a realização de atividades aquáticas individuais, mediante protocolo de biossegurança municipal.

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E

LANCHONETES:

Art. 7º. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de mascaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000 Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





SEPULTAMENTOS:

Art. 8°. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 9°. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

Art. 10°. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até 18 de junho de 2021.

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 - Centro CNPJ: 13.844.220/0001-43 Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br